



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

### **Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268/57, tendo em vista a decisão prolatada pelo Pleno do Conselho Federal de Medicina, em 24/04/2024, no julgamento do Processo Ético-Profissional nº 30/2021, torna pública a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, aplicada ao Dr. **SALVADOR WALTER LOPES DE ARRUDA, CRMMS 1217 e CREMESP 234612**, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/2018), cujo prazo de suspensão deixa de ser fixado porque o médico em questão está impedido de exercer a profissão por força de sanção de cassação do exercício profissional aplicada anteriormente.

Campo Grande - MS, 10 de outubro de 2024.

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul**

*Presidente: Carlos Idelmar de Campos Barbosa*